

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

19/11/2021

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

*[Assinatura]*  
Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL DO EXERCÍCIO DE 2021, FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

### CONSIDERANDO

- I. O encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral, que constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;
- II. Ser de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício; e
- III. Que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### DECRETA

**Art. 1º** Somente serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido, efetivamente, realizados no exercício, e, liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

§ 2º Os processos com os comprovantes de despesas, devidamente atestados neste exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 30 de dezembro de 2021, para inscrição em “Restos a Pagar”.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com a Saúde, Educação, nos ensinos infantil e fundamental, e, Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas ou não comprovadas à necessidade de permanência pelo Secretário da pasta, até o dia 30 de dezembro de 2021 serão canceladas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 5º Serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2021, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, contratos, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referente às despesas de pessoal.

§ 6º Os saldos existentes de “Restos a Pagar” processados de exercícios anteriores a 2017 serão considerados prescritos aos 31 de dezembro de 2021, sendo, portanto, automaticamente cancelados, exceto os que possuem pendência judicial.

§ 7º Devido a não entrega do material ou a prestação do serviço até o dia 30 de dezembro de 2021, os saldos existentes de “Restos a Pagar” não processados de exercícios anteriores a 2021, serão automaticamente cancelados.

§ 8º Os Processos empenhados neste exercício, cuja despesa refira-se a exercícios anteriores a 2021 e que ainda não tenham sido pagos neste exercício, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados, devendo a Secretaria de Finanças e Planejamento encaminhar relatório descritivo desses valores a cada Secretaria Municipal correspondente para as justificativas pertinentes.

§ 9º As Secretarias poderão assegurar a manutenção dos saldos de “Restos a Pagar” inscritos em exercícios anteriores a 2021 providenciando os seus desbloqueios até o dia 11 de janeiro de 2022, condicionada a real conformidade da obrigação com os respectivos compromissos e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cancelará os saldos não justificados remetendo os processos à Procuradoria Geral do Município, que deverá instruir a Administração quanto aos procedimentos pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**§ 10.** Os saldos desbloqueados pelas Secretarias, nos termos do parágrafo anterior, terão validade até 31 de dezembro de 2022.

**§ 11.** Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2022 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e manifestação formal do Secretário(a) responsável.

**§ 12.** Poderão ser empenhadas e inscritas em “Restos a Pagar”, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2021 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2022, período em que o Município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes.

**§ 13.** Poderão ser inscritos em “Restos a Pagar” processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2021.

**§ 14.** Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Os responsáveis por adiantamentos e diárias, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até 30 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 20 de dezembro de 2021.

**§ 2º** Os empenhos correspondentes a adiantamentos ou diárias concedidas e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 3º** A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2021 será admitida somente até o dia 26 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2021. Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo com as devidas justificativas, devendo obter autorização expressa do Ordenador de Despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inventário físico dos bens de consumo, móveis e imóveis, até a data de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Fica à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

**Art. 6º** O Instituto de Previdência Municipal de Rio Novo do Sul, bem como a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, deverá protocolizar junto à Prefeitura Municipal os arquivos referentes às suas respectivas prestações de contas anuais do exercício de 2021, até o dia 15 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Geral do Município, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de novembro de 2021,

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**